



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

DECRETO N. 058/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO	
Data:	08 / 05 / 2025
Edição:	2115
Assinatura:	M <sup>te</sup> Inês Alves Ferreira
Função:	Agente Téc. Administrativa Controladoria

*“Dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2025, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, **Júlio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando* o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 74, de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), que estabelece a fixação de normas para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

*Considerando* o disposto na Lei Complementar nº 89, de 10 de novembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 06, de 07 de janeiro de 2025, que dispõem sobre o valor atualizado da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2025;

## DECRETA:

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de **2025** será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º.** O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serão determinados para o exercício de **2025**, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 89, de 10 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº. 06, de 07 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado **à vista** ou em **06 (seis) parcelas** mensais e consecutivas, observados os vencimentos e condições:

**I.** Para a opção de pagamento do respectivo imposto **à vista**, o vencimento ocorrerá na data de **20 de junho de 2025**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

II. Para a opção de pagamento **parcelado**, os prazos de vencimento serão:

- a) 1ª parcela: 20 de junho de 2025;
- b) 2ª parcela: 21 de julho de 2025;
- c) 3ª parcela: 20 de agosto de 2025;
- d) 4ª parcela: 22 de setembro de 2025;
- e) 5ª parcela: 20 de outubro de 2025;
- f) 6ª parcela: 21 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

**Art. 4º.** Para pagamento até a data de vencimento serão aplicados os seguintes **descontos**:

I. De **20% (vinte por cento)** para pagamento à vista.

II. De **25% (vinte e cinco por cento)** para pagamento à vista, quando o contribuinte possuir débito parcelado com o Município e estiver em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;

III. De **30% (trinta por cento)** para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º. Os descontos previstos no *caput* não são cumulativos, sendo aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte.

§ 2º. O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º.** A notificação de lançamento será feita por Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 203 da Lei Complementar nº 74, de 07 de janeiro de 2020.

§ 1º. O Edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis.

§ 2º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

**Art. 6º.** O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

**Parágrafo único.** O Documento de Arrecadação Municipal – DAM será emitido pelo contribuinte através da internet, utilizando o número de cadastro e o CPF ou CNPJ, pelo link <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br> na opção Contribuinte, ou ainda retirado junto ao Departamento de Tributação do Município, localizada à Rua Santa Rosa n. 433, Centro, Glória de Dourados/MS.

**Art. 7º.** O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, no **prazo de 30 dias** contados da publicação do edital.

§ 1º. O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Tributação do Município de Glória de Dourados/MS, localizada à Rua Santa Rosa n. 433, Centro, Glória de Dourados/MS.

§ 2º. Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 3º. O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 4º. No caso previsto no §3º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar n. 74/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de maio de 2025.

  
JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL